

Aprova o Regulamento de Aproveitamento de Estudos e Avaliação de Conhecimentos e Experiências Anteriores de estudantes dos Cursos Técnicos do CEP-Univates

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

a) a LDB, Lei nº 9.394/1996, que em seu art. 41 estabelece "O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos";

b) o disposto nos artigos 46 e 47 da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

c) a previsão disposta nos Projetos Pedagógicos e Regimentos dos Cursos Técnicos do Centro de Educação Profissional Univates - CEP-Univates;

d) a decisão do Conselho Universitário – Consun, em 22/08/2023 (Ata Consun nº 06/2023), e o Protocolo 31904/23,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 005/Reitoria/Univates, de 20/01/2004, que regulamenta o aproveitamento de estudos e de experiências e conhecimentos prévios de alunos dos Cursos Técnicos do Centro de Educação Profissional/CEP-Univates, conforme segue:

Art. 1º Ao estudante regularmente matriculado em curso técnico é facultado encaminhar solicitação de aproveitamento de estudos nas seguintes condições:

I – comprovação de estudos realizados em curso técnico ou curso superior afim ao curso que está frequentando na Univates;

II – comprovação de ter desenvolvido no Ensino Médio competências similares às propostas em componente(s) curricular(es) do curso técnico que frequenta.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de estudos de que trata o presente Regulamento deve ser encaminhada por protocolo, acompanhada dos documentos comprobatórios dos estudos realizados.

Art. 2º Ao estudante que, independentemente de documento escolar, considera dominar conhecimentos e habilidades indicados no curso técnico que está frequentando é facultado submeter-se a uma avaliação organizada para esse fim.

§ 1º O pedido deve ser protocolado até 30 (trinta) dias após o início das aulas do semestre.

§ 2º A taxa a ser paga pelo estudante no encaminhamento do processo referido no *caput* é de 30% (trinta por cento) do valor do componente curricular.

Art. 3º O protocolo de Avaliação de Conhecimentos e Experiências Anteriores - ACEA deve atender ao que segue:

I – a avaliação pode se constituir por um ou mais instrumentos (avaliação teórica, avaliação prática, entrevista etc.), sob a responsabilidade da direção do CEP, que define professores para essa tarefa;

II – o resultado da avaliação deve constituir um parecer descritivo das competências verificadas;

III – o prazo para a finalização do processo da ACEA é de até 60 (sessenta) dias do protocolo.

Art. 4º É considerado aprovado na ACEA o estudante que comprovar o desenvolvimento das competências e/ou apropriação do conhecimento requerido para o(s) componente(s) curricular(es) em questão, atestado pelo parecer de avaliação emitido pelo(s) avaliador(es).

Art. 5º Os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos pela direção do CEP, ouvida a Reitoria.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates